

# O ensino das literaturas africanas na microrregião de Joaçaba-SC

***Carlos Henrique Oberbacher Cesar***

Especialista em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura, UTFPR, 2015.

Email: carlosoberbacher@hotmail.com.

**Resumo:** O presente artigo tem como finalidade apresentar aos profissionais da educação e aos estudiosos da área a importância do ensino das literaturas africanas e afro-brasileiras nas aulas de língua portuguesa e literatura na desconstrução de uma visão imperante sobre o continente africano como “exótico” e repleto de doenças, guerras e pobreza. Nesse trabalho será abordado no aspecto teórico, um histórico das conquistas e reconhecimentos do Estado à população negra e sobre ensino da história e cultura africana no Brasil e em Santa Catarina. Na parte prática uma pesquisa realizada com professores de ensino médio de escolas públicas da microrregião de Joaçaba-SC sobre o impacto da Lei 10.639/2003 - que institui como obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas e particulares- em suas aulas. Mesmo registrando uma baixa adesão dos professores e escolas, foi possível identificar as carências que dificultam e, as vezes, impedem o cumprimento da referida lei na região, bem como apontar sugestões para seu cumprimento. É importante destacar que a partir da redemocratização do país, os órgãos executivos e legislativos voltaram seus olhares para a população negra e seus direitos na sociedade. Mas foi a partir do ano de 2003 que o Estado Brasileiro tomou medidas incisivas para o combate a discriminação étnico-racial garantindo direitos em lei e criando órgão para a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chaves:** Literaturas Africanas; Literatura Afro-Brasileira; História e Cultura.

## Introdução

A literatura africana vem ganhando destaque no cenário mundial e despertado a atenção dos educadores para levá-la para dentro da sala de aula. Mas muitas vezes acaba esbarrando no desconhecimento e nas formas de trabalhar em sala de aula.

Com a sanção da Lei nº 10.639/03, pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, que obrigou a incluir a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” na rede de ensino, os olhares da educação brasileira voltaram-se para a herança histórica e cultural da África e, logicamente, para à sua literatura.

Apesar da sanção presidencial, os professores não foram capacitados sobre a cultura/literatura africana, ficando a cargo do professor aprofundar-se no tema, até então desconhecido para boa parte dos educadores. Visto essa dificuldade, em 2009, o Ministério da Educação lançou o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Porém, o assunto é desconhecido por muitos estudantes, educadores e diretores escolares.

Ao direcionar esse olhar em direção à África, foi “descoberto” uma gama de textos, histórias, contos, poemas africanos que muito tem a acrescentar nas aulas de Língua Portuguesa e Literatura, trazendo para o aluno uma visão de mundo diferente e rompendo com o estigma de uma África exótica, repleta de pobreza e doenças, para apresentar um continente composto por 54 países independentes, rico culturalmente, artisticamente, literariamente e que há também uma África saariana/branca/islamizada pouco conhecida. Trabalhar com a literatura africana em sala de aula, pode trazer questões interessantes sobre desconstrução de preconceitos e africanidade para dentro da sala de aula, em todas as séries, para todas as idades, indo além da obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira, para um reconhecimento histórico da contribuição da África para a formação de nossa cultura.

## **2. Revisão bibliográfica**

### **2.1 O Ensino da História e Cultura Africana no Brasil**

#### **2.1.1 Ações Afirmativas e a Lei nº 9.394/1996**

Antes da Lei 10.639/2003 (objeto de estudo deste artigo), as discussões em relação ao ensino das contribuições africanas para a formação da nossa sociedade já estavam adiantadas desde a década de 1980. A partir da decadência da ditadura militar e da redemocratização do país, os movimentos e coletivos negros estavam estruturados e participando do cenário político, depois de passado por anos combativos de 1964 ao final da década de 1970. Destaque para a fundação do Movimento Negro Unificado em 1978, que teve atuação política em confronto com o discurso nacional da democracia racial.

Os governos militares, na sua busca por homogeneidade social visando a uma população coesa, sem conflitos e sem contestações ao poder vigente e ao seu projeto social, desconsideravam a possibilidade da afirmação de uma identidade afro-brasileira. Ao contrário, o “protesto negro” nesse contexto político-social trazia à tona a desigualdade racial, pondo em xeque a massificação presente nos projetos políticos dos órgãos governamentais. Assim, a denúncia do racismo, a articulação de gestos, músicas, visuais, comportamentos, religiosidades, enfim, o cultivo de formas de representações próprias ligadas à ascendência africana, levou à formulação de uma cultura de resistência fundada em signos e símbolos identitários afro-brasileiros que ganhou ares subversivos para as autoridades policiais e militares. (KOSSLING, 2008, p. 31).

Com a ascensão política e social desses movimentos, as autoridades governamentais aos poucos vinham tentando corresponder às exigências dos movimentos sociais, e algumas ações isoladas foram tomadas em alguns estados, como o projeto do secretário de educação do Rio de Janeiro, Arnaldo Niskier, de incluir nos currículos escolares a temática afro-brasileira no início dos anos 80 e fóruns de discussão como o 1º Encontro Nacional de Centros de Estudos Afro-brasileiros começaram a ser realizados, o que animou a comunidade negra no Brasil, como Costa (1982) indagou: “Quem sabe se não estamos no limiar de uma revolução cultural”?

E estávamos. Com a redemocratização do país veio a Constituição de 1988 que criminalizou o racismo e o governo brasileiro concedeu as terras às comunidade quilombolas,

descendentes de escravos. É importante destacar que em 1995 houve o primeiro reconhecimento da existência do racismo na sociedade brasileiro pelo Estado, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e o compromisso de debater com a sociedade medidas para o combate da desigualdade racial no país.

Em 1996 houve a formação do GTI População Negra- Grupo Interministerial de Valorização da População Negra, que desenvolveu propostas para o combate ao preconceito, dando alguns passos em relações a políticas públicas para a promoção da igualdade.

Em relação à discussão sobre ações afirmativas, o grupo realizou dois seminários sobre o tema, em Salvador e Vitória, a partir dos quais elaborou 46 propostas de ações afirmativas, abrangendo áreas como educação, trabalho, comunicação, saúde. Foram implementadas algumas destas políticas, contudo seus recursos são limitados e seu impacto permanece muito restrito. (MOEHLECKE, 2002, p. 206)

Nesse ano ainda foi sancionada a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996), que continha em seu texto a primeira menção em relação a temática africana na educação:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

(...) § 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. (Lei 9.394/1996 artigo 26).

A referida lei (homenagem a Darcy Ribeiro) foi um avanço para a educação brasileira em um aspecto geral, mas no que tange a refletir o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, reafirmou a forma de trabalho que vinha sendo ditada até então nas escolas brasileiras: a representação do negro apenas como escravo - sem a crítica em relação a escravidão, seus efeitos na realidade, o processo econômico de sua instauração e depois a abolição - e a cultura negra classificada como exótica.

Então, mesmo que o legislador não pretendesse – pois nem sempre a intenção do autor e

as intencionalidade do texto coincidem – o art. 26 normatizava que as referências indígenas, africanas e europeias continuariam a ser tratadas como sempre foram: superficial e exoticamente. Dessa forma, embora garantisse legalmente a iniciação aos contextos socioculturais da diversidade nas matrizes brasileiras, o texto articulava sua expressão e paradigmas ideológicos e valores eurocêntricos, o que interferiria – e interferiu- na condução efetiva de ações inclusivas e afirmativas resultantes do que fora dito na LDB/96. (AMANCIO, 2014 p. 34)

Embora tenha mencionado em seu texto, não há nenhuma descrição em relação a obrigatoriedade da inclusão no ensino, não apontando também em quais disciplinas deverão ser trabalhadas, e nem ao menos uma orientação do Ministério da Educação para instruir e capacitar os professores. Ao não explicitar qual o enfoque do ensino da “contribuição africana” para a formação do país, a diversidade adentrou nas escolas, porém conforme Amâncio (2014 p. 36) “ainda como produtos de uma produção em série, como os próprios alunos negros de periferia, objetos sem história, sem referência positiva e sem tradição, a quem era devido todo respeito, apesar de seu reduzido *status* social e de sua marginalidade.”

Trabalhar com a temática “História e cultura afro-brasileira” vai além de trazer para a sala de aula a culinária, as danças, e a arte advinda dos escravos. Significa um processo de reflexão crítica sobre a chegada dos africanos a nosso país, às condições em que vieram e viveram, o estudo das suas vozes silenciadas na história e a contribuição do povo africano para formar a identidade brasileira. Devido a complexidade do tema não ter sido incluída na lei 9.394/1996, a luta dos movimentos e coletivos negros continuou até a sanção da lei 10.639/2003.

### **2.1.2 - Lei 10.639/2003 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".**

Sancionada em 9 de janeiro de 2003, a Lei 10.639 refletiu o reconhecimento do Estado brasileiro em relação as contribuições africanas para a formação do nosso país. Como disse Cardoso no prefácio do livro “Africanidades Catarinenses” (ROMAO, 2010): “Nada simboliza melhor a ascensão do Movimento Negro do que a transformação de uma antiga reivindicação em lei” Em seu texto, a lei contém:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. §3(VETADO)"

"Art.79-A.(VETADO)"

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

A partir desta lei houve uma mudança de postura em relação a abordagem que a história da África e dos africanos teria nas escolas brasileiras. De uma retratação superficial e não obrigatória para uma abordagem histórica e social da temática "História da África e dos Africanos" obrigatória, contemplando as questões políticas e econômicas em relação a contribuição negra para a formação de nossa sociedade. A lei 10.639/03 foi um marco para a luta contra as desigualdades raciais e deu partida a série de medidas afirmativas (e corretivas) do governo federal aplicadas até então visando transformar o país em um lugar com oportunidades mais justas.

Esse outro/novo olhar sobre a África marca, na verdade, o momento iniciático engendrado pela Lei 10.639/2003: da visão estereotipada à percepção do *proprium* africano (variáveis geográficas, históricas e socioculturais; princípios de vida, força e unidade; entrelaçamento das relações entre filosofia, religião e vivência cultural; valores culturais dos universos da oralidade e da escrita africanas; as expressões das identidades e alteridades, em suas múltiplas vozes culturais. (AMANCIO, 2014 p. 44)

A sanção da lei em questão, é uma conquista histórica do movimento negro e além da

simbologia do reconhecimento do Estado à África e aos africanos, sua aplicação está relacionada a revisão dos planos de educação, alterações dos livros didáticos, capacitações aos professores, diálogo com a sociedade e outras ações que efetivamente levem-na para a sala de aula, pois uma lei sozinha não é capaz de mudar preconceitos já difundidos, mas ao incluir o tema na educação é um passo importante para a luta contra a desigualdade racial.

Não existem leis capazes de destruir os preconceitos que existem em nossas cabeças e provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. A educação ofereceria uma possibilidade aos indivíduos para questionar os mitos de superioridade branca e de inferioridade negra neles introjetados pela cultura racista na qual foram socializados. Não se trata de recuperar uma memória que trata apenas de nossas glórias, de nossos heróis e nossas heroínas, mas, sobretudo de uma memória que busca a restauração de nossa história em sua plenitude, até nos momentos de insucesso e nos fatos que nós envergonham. Essa recuperação é como uma operação de desintoxicação mental, sem a qual não podemos reerguer a cabeça para apreender no mesmo pé de igualdade. A partir dessa recuperação, poderíamos facilmente equiparar a expressão cartesiana “penso, então sou e existo” à expressão “tenho a minha história e a minha identidade, então sou e existo”. (MUNANGA, 2008, p. 11).

Importante destacar que nesse mesmo ano (2003) foi assinado o Decreto 4.886/03 que estabeleceu a *Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR)* e criou a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, um reconhecimento histórico das lutas do Movimento Negro brasileiro, que a partir desta data esteve atuante na formulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial em nosso país.

### **2.1.3 – Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial**

Sancionada em 20 de julho de 2010 a Lei 12.288, de autoria do senador Paulo Paim, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a igualdade de oportunidades e o combate a qualquer forma de discriminação e intolerância étnico-racial. Dentre os direitos fundamentais estabelecidos estão: o direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, do acesso à terra e moradia adequada, ao trabalho, ao acesso e a presença nos meios de comunicações; além de instituir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), e estabeleceu canais de

ouvidoria para a população negra vítima de discriminação, tratando também do financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial.

Na Seção II, do direito à educação, o governo federal reforça a lei 10.639/2003 e amplia suas responsabilidades sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, incluindo aos órgãos responsáveis pela educação incentivar a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater e contar sua vivências para os estudantes em datas comemorativas, assim como apoiar programas de extensão voltados a população negra, estimular a criação de grupos e núcleos de pesquisa de interesse aos temas africanos e afro-brasileiros, dentre outros

## **2.2 Africanidades Catarinenses**

### **2.2.1 Educação**

Em Santa Catarina a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira veio através da Lei Complementar nº 263/2004 assinada pelo então governador em exercício Volnei Morastoni, que dispõe sobre o sistema educacional (grifos do autor):

**Art. 3º** Acrescenta alíneas ao inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29 IV - a) O ensino de História incluirá conteúdos que versem sobre a cultura e história de **matriz Afro-brasileira, observando o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação estadual e nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.** b) **As redes de ensino através de seus órgãos competentes promoverão a formação dos professores para os conteúdos de história e cultura Afro-brasileira** (grifos meus).”

Além de promover a harmonia entre a lei 10.639/2003 e a legislação estadual, nessa mesma lei é estabelecido também o dever do estado de levar a educação pública até as comunidades pesqueiro-artesanais e remanescentes de quilombo.

**Art. 5º** Dá nova redação ao Capítulo X do Título V, da Lei Complementar nº 170, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO NO MEIO



RURAL, PESQUEIRO, INDÍGENA, **QUILOMBOLA** E PENITENCIÁRIO.”

**Art. 6º** Dá nova redação aos incisos I, III, VI e VIII, e ao caput do art. 66 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 66. O Poder Público dispensará especial atenção à oferta de educação básica para a população rural, pesqueira, indígena , carcerária e remanescente de **quilombo** que será adaptada as suas peculiaridades mediante regulamentação específica e levará em conta: I - o envolvimento dos órgão municipais de educação, órgãos e entidades da agricultura, de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, escolas, famílias, a comunidade e os movimentos sociais na formulação de políticas educacionais específicas e na oferta do ensino; III - adoção de metodologias, programas e ações voltados para a superação e transformação das condições de vida nos meios rural, pesqueiro, comunidades indígenas e **remanescentes de quilombo**, proporcionando a estas a auto-sustentação e auto determinação; VI - melhoramento das condições didático-pedagógicas no meio rural, pesqueiro e quilombola; VIII - organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos próprios para dar atendimento ao ensino fundamental do meio rural, pesqueiro , indígena e **quilombola**.”

**Art. 7º** Acrescenta inciso VII ao art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 67 VII – ambientes que considerem as culturas e as organizações específicas das culturas indígenas e **quilombolas**.”

**Art. 8º** Dá nova redação ao § 3º, do art. 72 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 72. § 3º A formação de docentes para a educação especial será feita em escolas especializadas e a de docentes para a educação escolar em áreas indígenas, **remanescentes de quilombo** e em presídios será feita de forma específica, após a formação comum a todos os docentes.”

### 2.2.2 História e Cultura Africana em Santa Catarina

Embora silenciada nas histórias contadas pelos livros de história e pelas “tradições locais (açorianas, alemãs, italianas e polonesas)”, o Estado de Santa Catarina tem em sua construção, grande parcela de contribuição africana. Estima-se que; nos anos finais do século XIX, cerca de 26% da população de Florianópolis (antiga Desterro) vivia em regime de escravidão (ROMÃO, 2010). A escravidão ocorreu em Santa Catarina do mesmo modo do restante do país. Os navios negreiros desembarcavam no Estado de Santa Catarina para trazer escravos para trabalharem na

pesca de baleias, no meio rural e nas áreas urbanas. Em diversas partes do Estado catarinense, há comunidades remanescentes de quilombos, como : Lages, Garopaba, Praia Grande, Fraiburgo, Campos Novos, José Bolteux e Balneário Camboriú. Dessas oito, apenas duas obtiveram reconhecimento do Ministério da Cultura: Campos Novos (Invernada dos Negros) e Fraiburgo (Campo dos Poli).

Em Santa Catarina estima-se em 200 comunidades remanescentes de quilombo (segundo o INCRA). Destas, apenas oito estão certificadas, enquanto as outras se encontram em processo de autodefinição. Cada uma, com suas especificidades, foi expropriada parcialmente ou na totalidade de suas terras. Os pontos de convergência entre elas são as lutas pela titulação de terras e pelo desenvolvimento sustentável. (Cardoso, 2010 p. 97)

Trazidos para Santa Catarina pela escravidão, muitos de seus descendentes (filhos, netos, bisnetos) tiveram destaque em diferentes áreas do estado, como na literatura (Luiz Delfino, Cruz e Sousa, João Rosa Junior. Trajano Margarida, Ildefonso Juvenal da Silva, Demerval Cordeiro), na imprensa (Avandie de Oliveira, Manoel Ferreira de Miranda), nas artes (Neusa Borges, Valda Costa, Luiz Diomedes do Nascimento), na música (Neide Maria Rosa, e em diversas outras áreas como professores, líderes comunitários, dentre outras. É possível identificar também a identidade africana nas festas populares; nos terreiros de umbanda, candomblé e batuque; nas manifestações religiosas cristãs (afro-catolicismo); nas escolas de samba; na capoeira, em nossa língua; nas práticas culturais, etc.

### **2.2.3 Carnaval de Joaçaba-SC**

Considerado o terceiro melhor carnaval do Brasil pela Associação das Cidades Carnavalescas das Américas segundo a LIESJHO -Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste – (2013), o carnaval de Joaçaba tem suas raízes nos anos 30 e 40, criado pelos negros que aqui chegaram pela Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande do Sul. Em artigo publicado em 2014, o jornalista joaçabense Antonio Carlos Pereira relembra:

“Em seu livro ainda inédito “Joaçaba Samba e Faz Carnaval Desde 1930”, o saudoso jornalista João Paulo Dantas cita um desfile de blocos que aconteceu na rua Getúlio Vargas, com animação da Orquestra dos Irmãos Lins, noticiado pelo jornal Cruzeiro do Sul

em 11/02/1934. Os blocos precursores foram “Alô, Alô”, “Anjos da Cara Suja”, e o carnaval teria sido trazido para cá pelo baiano Manoel de Oliveira Lins. Ele trabalhou no Rio de Janeiro com um dos mais importantes personagens do carnaval carioca, Mano Elói, e veio residir em Herval d’Oeste, onde instalou um terreiro de Candomblé, que levou ao surgimento do “Clube dos Negros”, mais tarde conhecido como “Caticoco”, por onde passaram batuqueiros e músicos importantes.”

### 3. Metodologia

#### 3.1 Pesquisa realizada com professores de ensino médio em escolas do meio oeste de Santa Catarina – Microrregião Joaçaba

##### 3.1.1 - Microrregião de Joaçaba

A microrregião de Joaçaba é composta por 27 municípios (Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Videira. Com área de 9.136.386 km<sup>2</sup> e 341.594 habitantes.

##### 3.1.2 Unidades Escolares

Para a realização da pesquisa foi mapeado as escolas estaduais que ofertam o ensino médio, e entrou em contato para que nos passassem o contato dos professores de língua portuguesa e literatura. Através dos e-mails e contatos realizados por redes sociais, foi enviado aos professores um questionário para efetuar a pesquisa. As escolas da microrregião que foram enviadas o questionário:

Água Doce:

EEB Ruth Lebarbechon

CEDUP Prof. Jaldyr Bhering Faustino da Silva

Arroio Trinta:

EEB Governador Bornhausen

Caçador:

<p>EEM Irmão Léo</p> <p>EEB Thomaz Padilha</p> <p>EEB Paulo Schieffler</p> <p>EEB Dom Orlando Dotti</p> <p>EEB Dr. João Santo Damo</p> <p>EEB Wanda Krieger Gomes</p>	<p>Ibiam:</p> <p>EEB Heriberto Hulse</p>
	<p>Ibicaré:</p> <p>EEB Irmão Joaquim</p>
	<p>Iomerê:</p> <p>EEB Frei Evaristo</p>
<p>Calmon:</p> <p>EEB Calmon</p>	<p>Jaborá:</p> <p>EEB Victor Felipe Rauen</p>
<p>Capinzal:</p> <p>EEB São Cristóvão</p> <p>EEB Mater Dolorum</p>	<p>Joaçaba:</p> <p>EEB Governador Celso Ramos</p> <p>EEB Deputado Nelson Pedrini</p>
<p>Catanduvas:</p> <p>EEB Irmã Wienfrida</p>	<p>Lacerdópolis:</p> <p>EEB Joaquim D´Agostini</p>
<p>Erval Velho:</p> <p>EEB Prefeito Agenor Piovezan</p>	<p>Lebon Régis:</p> <p>EEB Santa Terezinha</p> <p>EEB Frei Caneca</p> <p>EEF Trinta de Outubro</p>
<p>Fraiburgo:</p> <p>EEB Gonçalves Dias</p> <p>EEB São José</p> <p>EEB Vinte e Cinco de Maio</p> <p>EEB Eurico Pinz</p>	<p>Luzerna:</p> <p>EEB Padre Nóbrega</p>
<p>Herval D´Oeste:</p> <p>EEB São José</p> <p>EEB Professor Eugênio Marchetti</p>	<p>Macieira:</p> <p>EEB Albina Mosconi</p>
	<p>Matos Costa:</p> <p>EEB Dom Daniel Hostin</p>

Ouro:  EEB Frei Crespim  EEB Prefeito Silvio Santos	Vargem Bonita:  EEB Galeazzo Paganelli  EEB Vitorio Roman
Pinheiro Preto:  EEB Professora Maura de Senna Pereira	Videira:  EEF Governador Lacerda  EEB Professora Adelina Regis  EEB Inspetor Eurico Rauem  EEB Madre Terezinha Leoni
Rio das Antas:  EEB Santos Anjos	<b>Total: 46 Unidades Escolares</b>
Salto Veloso:  EEB Cecília Vivan	
Tangará:  EEB Mater Salvatoris	
Treze Tílias:  EEB São José	

### 3.1.3 Questionário aplicado aos professores

Como a pesquisa é de natureza quantitativa, após realizado o levantamento do professores que atuavam nesses municípios, foi enviado um formulário via ferramenta *google.docs* um questionário contendo 12 questões objetivas (obrigatórias), e duas questões dissertativas (não obrigatórias). As questões para resposta eram as seguintes:

1. Em qual município do meio oeste catarinense o Sr.(a) atua? (Múltipla escolha)
1. Trabalha com livro didático em suas aulas? (Sim/Não)
2. Seu livro didático compreende a Literatura Africana como tema a ser trabalhado no Ensino Médio? (Sim/Não/Não trabalho com livro didático)

3. O Sr.(a) tem conhecimento a respeito da Lei 10.639/03 que inclui a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" na rede de ensino? (Sim/Não)
4. Na sua opinião, é possível o professor de Português e Literatura trabalhar com alunos do Ensino Médio a Literatura Africana ou necessita de algum aprimoramento, especialização, capacitação sobre o tema? (Sim, é possível/Não, é um tema difícil que necessita de alguma especialização sobre o tema para ser aplicado/É possível, mas necessita alguma capacitação por parte do Estado).
5. O Sr. (a) trabalha com seus alunos a Literatura Africana e/ou a temática Afro Brasileira ou Africana nas aulas de Língua Portuguesa e Literatura? (Sim/Não)
6. O Sr.(a) acredita que o ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" nas aulas de língua portuguesa e literatura poderão ser úteis para um reconhecimento histórico da contribuição da África para a formação de nossa cultura? (Sim/Não/Não tenho certeza)
7. O Sr.(a) acredita que a aplicação da Lei 10.639/2003 obrigando os profissionais da educação a trabalharem com a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" poderão contribuir com a diminuição ou até mesmo a erradicação do preconceito racial existente em nossa sociedade? (Sim/Não/Não tenho certeza)
8. Na escola em que o Sr.(a) leciona. a biblioteca disponibiliza aos alunos livros de autores africanos ou afro-brasileiros? (Sim/Não/Não tenho conhecimento)
9. Havendo títulos disponíveis, o Sr.(a) indica-os para seus alunos? (Sim/Não)
10. O Sr.(a) já teve contato com a literatura de autores africanos e/ou afro-brasileiros? (Sim/Não/Não estou lembrado)
11. O Sr.(a) tem conhecimento sobre o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana elaborado pelo MEC em 2009? (Sim/Não)
12. Quais autores africanos ou afro-brasileiros o Sr.(a) conhece? (Dissertativa-livre)
13. Comentários gerais (Dissertativa-livre).

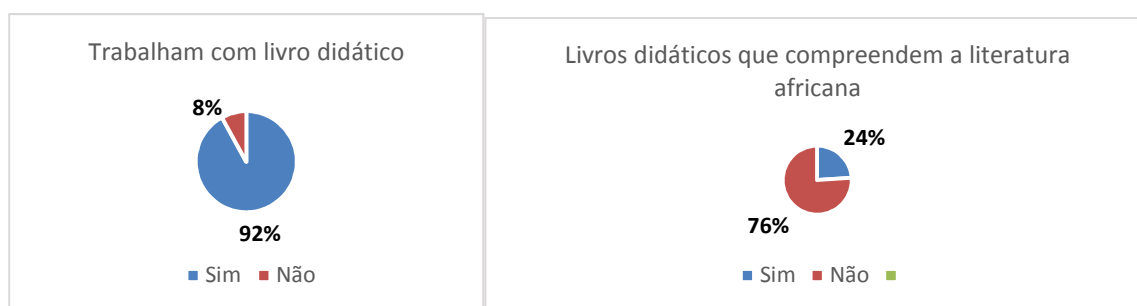
#### **4. Apresentação e análise dos resultados.**

Após entrar em contato com todas as escolas da região e diretamente com alguns professores via e-mail, redes sociais e telefone, foram obtidas 13 respostas do questionário

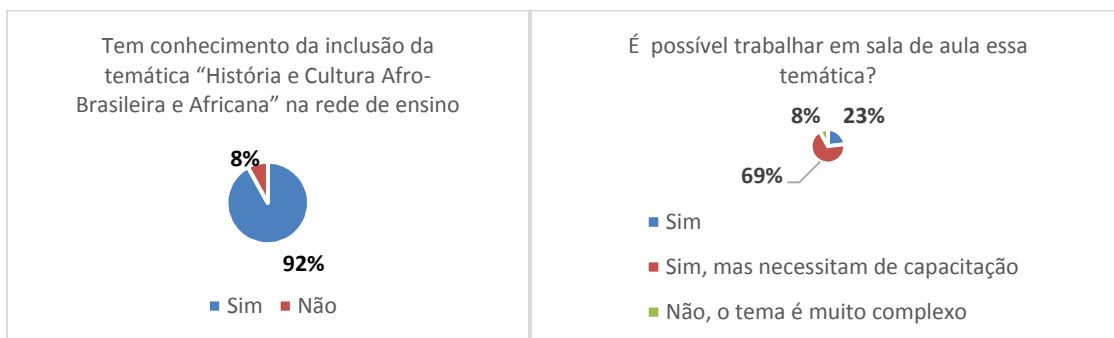
aplicado. Embora o questionário fosse aplicado de forma anônima, sem divulgação do nome do professor ou da escola, muitas escolas não responderam o contato e também foi obtida a resposta negativa em relação a colaborar com a pesquisa por parte de algumas escolas e professores. A baixa adesão a pesquisa, pode ser analisada como um indício da não aplicação da lei 10.645/2003 nas aulas de língua portuguesa e literatura.

A primeira pergunta do questionário aplicada é sobre o município de atuação dos professores, e foram obtidas as seguintes respostas: Água Doce, Arroio Trinta, Caçador (3), Capinzal, Catanduvas, Joaçaba (2), Luzerna, Treze Tílias, e Videira (2). Apenas nove dos vinte e sete municípios estão representados nessa pesquisa.

Dando sequência ao questionário, foi obtido a resposta de que 92% dos professores entrevistados trabalham com livro didático em suas aulas, enquanto apenas 23% dos livros didáticos compreendem a literatura africana como tema a ser trabalhado em sala de aula. Como a pesquisa foi realizada em escolas públicas, os livros didáticos utilizados são todos aprovados pelo MEC – Ministério da Educação.



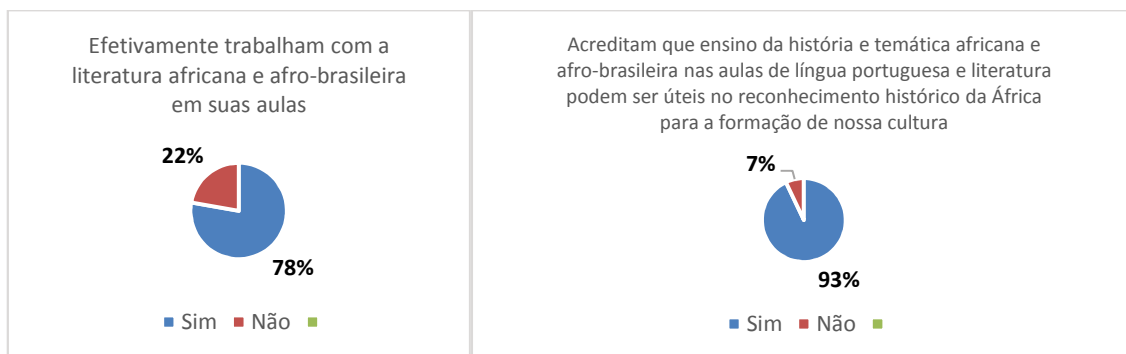
Sobre a lei 10.639/03, 92% dos entrevistados afirmaram que tem conhecimento da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” na rede de ensino, porém apenas 23% acreditam que é possível trabalhar em sala de aula essa temática, enquanto 69% dos professores acreditam que é possível, mas necessitam de alguma capacitação por parte do Estado; 8% dos entrevistados creem que não, pois consideraram um tema difícil e que necessitariam de alguma especialização sobre o tema para poder ser aplicado.



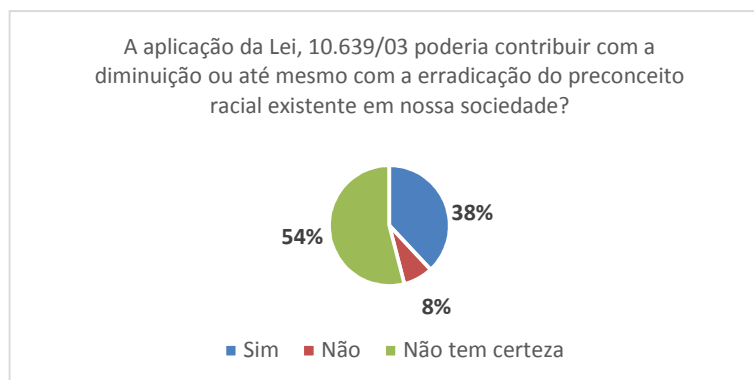
Este cenário é muito positivo para a aplicação da lei na região, pois embora haja dificuldades, há uma perspectiva de que com um incentivo do Estado à aplicação é possível. É importante destacar que no mês de julho/2014 foi realizado pela Secretaria de Educação do Estado um curso de formação continuada de 40h com o tema: “Diversidades, Educação Ambiental e Princípios Educativos da Proposta Curricular de Santa Catarina.”, que englobava além da lei 10.639/03, as questões indígenas, ambientais e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Este modelo de cursos de educação continuada e oficinas tem um forte impacto e pode ser utilizado como modelo para aprofundamento na Lei 10.639, sendo destacado por uma professora que colaborou com a pesquisa, que um curso realizado por ela em 2011, na modalidade on-line sobre cultura africana, foi crucial para o trabalho dela em sala de aula, da cultura e temática africana e afro-brasileira.

Após esses dados preliminares, os professores foram indagados se efetivamente trabalham com a literatura africana e afro-brasileira em suas aulas e a resposta obtida é de que 77% dos professores aplicam a Lei 10.639/03 em seu cotidiano escolar. Questionados sobre se o ensino da história e temática africana e afro-brasileira nas aulas de língua portuguesa e literatura poderiam ser úteis no reconhecimento histórico da África para a formação de nossa cultura, 93% dos entrevistados responderam que sim. O que mais uma vez reforça um cenário positivo em busca do pleno cumprimento da referida lei.



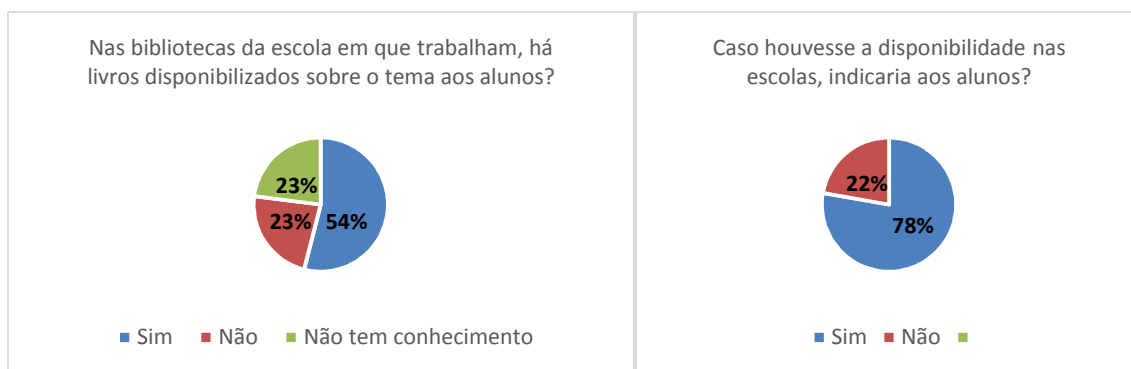


Já sobre a questão racial, os professores demonstraram incerteza em suas respostas, o que nos dá supor que este tema deva ser melhor debatido nos cursos de formação de professores. A pergunta era se a aplicação da Lei, 10.639/03 poderia contribuir com a diminuição ou a erradicação do preconceito racial existente em nossa sociedade, e os resultados obtidos indicam que 54% dos profissionais não tem certeza, 38% acreditam que sim e 8% creem que não.

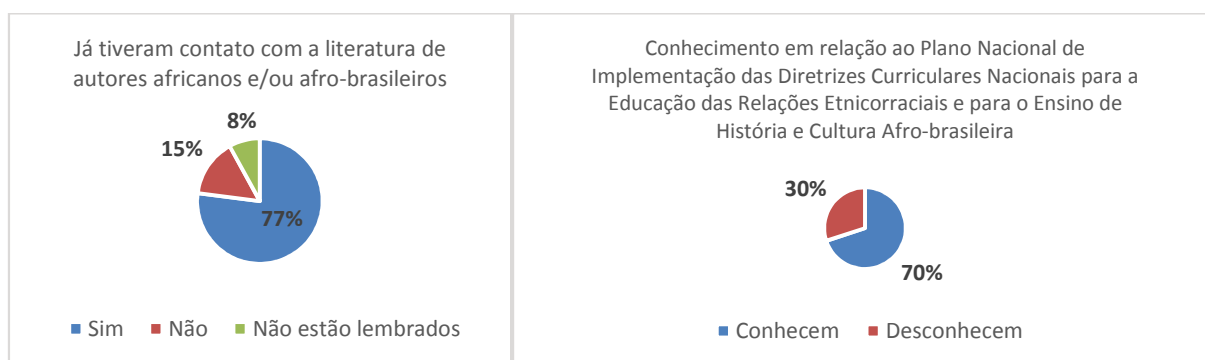


Em relação a estrutura para trabalhar com a literatura africana em sala de aula, 54% dos professores afirmaram que nas bibliotecas da escola em que trabalham, há livros disponibilizados sobre o tema aos alunos, enquanto 23% afirmam que não tem conhecimento, se há títulos de obras africanas ou afro-brasileiras na escola em que atuam e outros 23% afirmam que não há livros sobre a temática disponíveis. Outro cenário positivo a ser destacado veio da pergunta seguinte, sobre a indicação de livros da temática e história africana e afro-brasileira aos alunos caso houvesse a disponibilidade nas escolas: 77% dos entrevistados afirmaram que havendo a disponibilidade, indicariam aos alunos. Pelas respostas obtidas, é possível observar a disponibilidade dos professores em trabalhar o tema caso haja material e formação, os

professores que responderam o questionário mostraram-se receptivos a Lei 10.639/03, embora muitos tenham optado por não colaborar com a pesquisa, o que é possível que perpassem pela mesmas dificuldades em implantá-las nas aulas.



Na fase final do questionário os professores responderam se já tiveram contato com a literatura de autores africanos e/ou afro-brasileiros, e 77% responderam afirmativamente, enquanto 15% responderam negativamente e 8% afirmaram não estarem lembrados. Na última questão foi perguntado aos professores sobre o conhecimento deles em relação ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira elaborado pelo MEC em 2009, e 77% dos professores responderam de forma afirmativa, enquanto 33% afirmaram desconhecer este documento. O referido plano foi desenvolvido como base orientativa para os profissionais da educação de diversos níveis e modalidades de ensino, e é imprescindível que o professor leia e o compreenda para a efetiva aplicação da Lei 10.639/2003.



O questionário encerrava com duas perguntas abertas sobre o tema, uma em relação a

qual autores africanos ou afro-brasileiros o professor conhecia e foi obtido como resposta: Nelson Mandela, João Paulo Ngunza, Ana Maria Machado, Gercilda de Almeida, Pierre Vergei, Dadiarra Scheik Modibo, Mia Couto, Manuel Lopes, Lima Barreto, Machado de Assis, J.M. Coetzee, Pepetela, Ondjaki e os catarinenses Cruz e Souza, Jeruse Maria Romão, José Bento Rosa da Silva, Maria de Lourdes Mina e Fabio Garcia. Os nomes obtidos na pesquisa vão além do esperado, com autores citados que não estão nos cânones literários ou em destaque nas estantes comerciais das livrarias.

A outra questão denominada “comentários gerais”, três professores responderam: “Gostaria de comentar que o conteúdo de Língua Portuguesa e Literatura é vasto e temos apenas três aulas semanais no Ensino Médio. Precisamos fazer milagre para repassar tudo o que é necessário para os vestibulares, ENEM, Concursos e principalmente o conteúdo que deve ser aprendido para a vida, o dia após dia. Obrigada pela oportunidade”; “Parabéns pelo trabalho importantíssimo!” e “Parabéns pela pesquisa, considero de extrema relevância levar para a sala de aula a literatura africana bem como trabalhar todos os aspectos culturais dessa raça. Meu marido é negro e sofre preconceito racial inclusive na própria universidade ,uma vez que se destaca nas notas. Sempre tem alguém que pergunta a ele se ele está na universidade porque passou pela cota”. Mais uma vez é apontado pelos professores de língua portuguesa e literatura as dificuldades encontradas para a aplicação da Lei 10.639/03, que perpassa o desconhecimento das obras como justificativa. Através dos dados obtidos é possível perceber que há vontade por parte dos profissionais em sua aplicação, mas esbarram na forma de abordagem da história e cultura africana em sala de aula. Como o tema é encarado de forma polêmica e por uma certa “tensão” ao falar de assuntos como preconceito racial, os professores não se sentem seguros para fazer essa abordagem.

## **5. Considerações Finais/Conclusão**

De 2003 em diante o Brasil avançou nas políticas públicas para a população negra através medidas afirmativas e corretivas reguladas por leis específicas, o que ocasionou significativas mudanças nas universidades, nos postos de trabalho e na própria sociedade como um todo. Porém, vemos atualmente que as atitudes tomadas pelo Governo Federal, apoiada em grande parte das esferas estaduais e municipais, ainda não conseguem alcançar todas as medidas

propostas, inclusive no Estatuto da Igualdade Racial, seja na questão de extinguir o preconceito na sociedade ou de impedir a discriminação étnico-racial. Os jovens negros ainda são as principais vítimas da violência urbana, como demonstra o relatório da Anistia Internacional- Jovem Negro Vivo (2012), dos 30.000 jovens assassinados por ano, 77% são negros.

O ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas, é parte dessas medidas no combate a discriminação e, portanto, o seu ensino é um ato político e militante. E é importante que os educadores a vejam dessa forma. O conhecimento tem a tarefa de libertar as pessoas de visões preconceituosas reafirmada durante séculos. Mesmo na “era da informação”, a visão de uma África exótica e repleta de doenças, guerras e pobreza é difundida em grandes proporções. Ler e ouvir as histórias de africanos e afrodescendentes nos permite conhecer uma voz que há séculos é silenciada em nosso país. É descobrir um novo mundo que sempre esteve presente e que contribuiu para a formação de nosso país, e é também o berço de nossa civilização.

A mudança dessa concepção é uma das contribuições do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira para a construção de um país mais justo e igualitário, mas essa ideia não está difundida entre os professores da rede de ensino, como ficou claro na pesquisa prática desse trabalho. Onde muitos professores, não tem certeza ou não acreditam que seu trabalho possa contribuir para diminuir ou até mesmo erradicar o racismo e a discriminação na sociedade. Assim como é importante destacar a baixa adesão das escolas e professores para contribuir com este trabalho, o que pode ser um indício de que não há nenhum trabalho a esse respeito sendo desenvolvido nessas escolas.

O cenário é preocupante, já passaram-se doze anos da sanção da Lei 10.639/2003 e o tema ainda não está bem debatido e, em alguns casos ; é um “tabu escolar”. O professor de língua portuguesa e literatura, tem em suas mãos, uma grande responsabilidade na formação de seus alunos, e é inadmissível que em suas aulas a população africana e afrodescendente seja silenciada, ainda mais que há em nosso país uma lei específica para o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira.

É necessário um empenho maior das esferas do Governo Federal, governos estaduais e prefeituras municipais, para suprir as carências relatadas pelos professores para esse trabalho através de cursos, oficinas bem como na divulgação de livros didáticos e paradidáticos que

englobam à matéria afro-brasileira e africana e, também aproximar os movimentos negros das escolas através de debates, seminários, visitas á comunidades quilombolas, comunidades religiosas africanas, etc. As esferas do poder também devem agir fora da área escolar para garantir à população negra todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Igualdade Racial, valorizando também seus heróis negros em cada região para que a população em geral tenha conhecimento das lutas travadas no país durante sua história. Mais do que o cumprimento da lei, o estudo sobre a história e cultura africanas deve ser transformados em realidade pela adesão concreta da sociedade. (SERRANO; WALDMAN, 2007)

Além da elaboração de propostas para trabalhar a história e cultura africana e afro-brasileira, é necessário também que haja um acompanhamento com os coordenadores pedagógicos e diretores se há dificuldades ou carências para serem aplicadas e agir para extingui-las, caso contrário, corremos o risco de anos de lutas e militâncias serem reduzidos a uma lei inaplicável. Toda a sociedade deve ter conhecimento da Lei 10.639/03, para que os próprios pais, alunos e a sociedade se mobilizem para seu cumprimento.

Este trabalho foi realizado em uma região relativamente pequena do Estado catarinense, mas buscou mapear o cumprimento da Lei 10.639/2003 nas aulas de língua portuguesa e literatura em escolas públicas através dos depoimentos dos respectivos professores e propor medidas para que o intuito da referida lei seja alcançado.

## Referências

AMANCIO, Iris Maria da Costa; GOMES, Nilma Lino; JORGE, Miriam Lúcia dos Santos. **Literaturas africanas e afro-brasileira na prática pedagógica**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, Seção 1 – 23/12/1996, p. 27833.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639/2009** - Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, Seção 1 – 10/01/2003.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.288/2010** – Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, Seção 1 – 21/07/2010.

COSTA, Haroldo. **Fala, Crioulo**. Rio de Janeiro: Record, 1982.

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE (LIESJHO). **Nota Oficial**. Joaçaba-SC. Disponível em: <<http://www.liesjho.com.br/noticias.php?id=63>>. Acesso em: Nov. 2013.

KOSSLING, Karin Sant'Anna. **Movimentos Negros no Brasil entre 1964 a 1983**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: histórias e debates no Brasil. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2002.

MUNANGA, Kabengele. **Por que ensinar a África na escola brasileira?** Comemoração ao Dia da África – Casa do Saber de Camaçari, Conferência proferida em 30 de maio de 2008.

PEREIRA. Antonio Carlos “Bolinha”. Sempre é Carnaval. **Êxito**, Videira, ed. 60, p. 66 Jan. 2014.

ROMÃO, Jeruse Maria; SILVA, José Bento Rosa da; MINA, Maria de Lourdes; GARCIA, Fábio. **A África está em nós**: história e cultura afro-brasileira: africanidades catarinenses. João Pessoa, PB: Grafset, 2010.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei Complementar nº 263/2004**.

SERRANO, Carlos. WALDMAN, Maurício. **Memória d'África**: a temática africana em sala de aula. São Paulo: Cortez Editora, 2007.